



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº
1266
Suplementar

 **A PANDEMIA
NÃO ACABOU!**

**A IDEIA É NOS ISOLARMOS
HOJE PARA QUE QUANDO
NOS JUNTARMOS DE NOVO
NÃO FALTE NINGUÉM.
FIQUE EM CASA!**

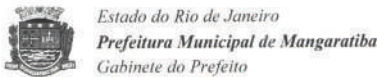
#MangaratibaContraOCoronavírus

**CUIDE BEM DE VOCÊ E JUNTOS,
VAMOS CUIDAR DE TODOS!**



Prefeitura de
Mangaratiba

Atos da Prefeitura



DECRETO Nº. 4331, de 01 de outubro de 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro de 2019, da Lei de Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **RS 68.400,00(Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)**, em favor da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com quadro abaixo:

Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
0201.04122.0052.2003	3390.3099	110		7,29
0201.04122.0052.2003	3390.3999	110		19.209,94
1001.04126.0057.2074	3390.4000	110	68.400,00	
1101.15451.0104.1012	3390.3999	110		14.150,16
1101.15451.0104.1012	4490.5100	110		7,94
1101.27813.0720.2095	4490.5100	110		35.024,67
TOTAL			68.400,00	68.400,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro de 2019, da Lei de Orçamentária Anual para 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 01 de outubro de 2020.


Alan Campos da Costa
Prefeito

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Jaime Angelo Nonato Fusco

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Jorge de Oliveira Fernandes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Claudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Paulo Henrique do Valle Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsoreos

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa (interina e cumulativamente)

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Hamilton Lopes de Lima

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jefferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcelo Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jordes
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4334, de 07 de outubro de 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro
de 2019, da Lei de Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de
créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento
vigente no valor de **R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais)**, em favor da **Prefeitura
Municipal de Mangaratiba**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de
acordo com quadro abaixo:

Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
0601.12361.0251.2058	3390.3099	148	15.000,00	
0601.12361.0251.2058	3390.3099	108		15.000,00
TOTAL			15.000,00	15.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de
Despesa, referente ao **Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro de 2019, da Lei de
Orçamentária Anual para 2020**, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 07 de outubro de 2020.


Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4351, de 06 de novembro de 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o **Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro
de 2019, da Lei de Orçamentária Anual para 2020**, que autoriza a abertura de
créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento
vigente no valor de **R\$ 24.000,00(Vinte e Quatro Mil Reais)**, em favor da **Prefeitura
Municipal de Mangaratiba**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de
acordo com quadro abaixo:

Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
2801.08244.0125.2039	3390.3999	113	24.000,00	
2801.08244.0125.2039	3390.3099	113		24.000,00
TOTAL			24.000,00	24.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de
Despesa, referente ao **Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro de 2019, da Lei de
Orçamentária Anual para 2020**, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 06 de novembro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4370, de 30 de novembro de 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o **Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro
de 2019, da Lei de Orçamentária Anual para 2020**, que autoriza a abertura de
créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento
vigente no valor de **R\$ 440,00(Quatrocentos e Quarenta Reais)**, em favor da
Prefeitura Municipal de Mangaratiba, decorrente da anulação de dotação
orçamentária, de acordo com quadro abaixo:

Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
1201.26542.0902.2052	3390.3999	110	440,00	
2901.10302.0210.2025	3390.3009	110		440,00
TOTAL			440,00	440,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de
Despesa, referente ao **Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro de 2019, da Lei de
Orçamentária Anual para 2020**, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 30 de novembro de 2020.


Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4395, de 16 de dezembro de 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro
de 2019, da Lei de Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de
créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento
vigente no valor de **R\$ 68.400,00(Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)**, em
favor da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, decorrente da anulação de dotação
orçamentária, de acordo com quadro abaixo:

Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
1801.04122.0059.2007	3390.3999	110	23.856,00	
1801.04122.0059.2006	3390.3999	110		23.856,00
TOTAL			23.856,00	23.856,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de
Despesa, referente ao Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro de 2019, da Lei de
Orçamentária Anual para 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 16 de dezembro de 2020.


Alan Campos da Costa
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.400, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.*SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA, NO ORÇAMENTO VIGENTE.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 5.º, da Lei n.º 1.272, de 18 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona;

Considerando a solicitação de suplementação e anulação de dotações orçamentárias apresentadas pela Presidência da Câmara Municipal no Ofício/N.º 141/2020,

DECRETA:

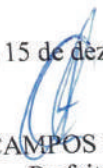
Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em favor da Câmara Municipal de Mangaratiba, decorrente da anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

Projeto Atividade	Dotação	Suplementa	Anula
01.031.0001.2.201	3.1.90.11.00	-	1.190.000,00
01.031.0001.2.201	3.3.90.93.00	250.000,00	-
01.122.0001.2.202	3.1.90.13.00	250.000,00	-
01.122.0001.2.202	3.1.90.11.00	800.000,00	-
01.122.0001.2.202	3.1.90.30.00	-	110.000,00
Total		1.300.000,00	1.300.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei n.º 1.272, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu a Lei Orçamentária Anual de 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de dezembro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o expediente de trabalho nas repartições públicas na forma descrita no presente Decreto.

Art. 2.º Fica determinado o expediente presencial nas repartições Municipais, à partir de **04 de janeiro de 2021**, das **8h00min às 16h00min**.

§ 1.º Deverão ser observados os Protocolos de Segurança descritos no Decreto N.º 4.267 de 25 de junho de 2020.

§ 2.º Poderá o Gestor da Pasta adaptar e/ou readequar qualquer servidor para outra função, observando o Artigo 56 da Lei Complementar 41.

§ 3.º O Gestor de cada Pasta poderá e deverá fazer escalonamento de servidores, buscando assegurar a eficácia do atendimento ao contribuinte, podendo dividir a equipe em dois turnos das **8h00min às 12h00min** e das **12h00min às 16h00min**.

Art. 3.º Faltas, ausências e afastamentos ao serviço sem a devida comprovação do motivo não serão abonadas.

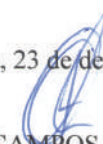
Parágrafo único. O Servidor que tiver mais 60 anos e/ou alegar ser do grupo de risco definido pela OMS deverá passar pela avaliação da Perícia Médica, conforme Decreto n.º 4.287, de 30 de julho de 2020

Art. 4.º O atendimento a população se dará de forma presencial à partir de **06 de janeiro de 2021**, das **8h00min às 16h00min**, sendo os dias 04 e 05 de janeiro de 2021 destinados ao serviço interno.

Parágrafo único. Deverão ser observados os Protocolos de Segurança descritos no Decreto N.º 4.267 de 25 de junho de 2020.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.322, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

*INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
A SEMANA MUNICIPAL DA ENFERMAGEM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mangaratiba a “Semana Municipal da Enfermagem”, que será comemorada, anualmente, entre os dias 12 a 20 de maio.

Art. 2.º Na Semana Municipal de Enfermagem poderão ser realizadas parcerias com entidades de enfermagens, instituições de educação entre outras com o objetivo de:

- I** – Promover palestras, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que promovam e valorizem o trabalho do profissional de enfermagem;
- II** - Promover a valorização das entidades dedicadas aos profissionais na área da saúde;
- III** - Realizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a capacitação e valorização de seus servidores;
- IV** – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o intuito de divulgar a “Semana Municipal da Enfermagem”.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 14/2020 – Vereador Autor Renato José Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.323, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DE MANGARATIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Aos menores de idade, incapazes nos termos de lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006 fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo da sua nova residência.

§ 1.º A preferência estabelecida no *caput* deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, física, moral, psicológica, financeira, própria e da família.

§ 2.º O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência fixa em Mangaratiba.

Art. 2.º Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante de nova residência.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/ Projeto de Lei n.º 024/2020 – Vereador Autor Humberto Antônio da Costa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.*DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO
TURÍSTICO DO CAIS DE CONCEIÇÃO DE
JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o ordenamento turístico do Cais de Conceição de Jacareí.

Art. 2.º Atividades deverão ser regulamentadas, por lei específica e os horários de trabalho definidos por decreto (*devendo ser seguido por todas as empresas*).

Art. 3.º Fica proibida a venda fora das agências, estacionamento e demais estabelecimentos inseridos na secretaria competente.

Art. 4.º O número de embarcações deverá ser limitado para cada tipo de atividade.

Art. 5.º Será limitada a quantidade diária de embarcações (embarque e desembarque).

Art. 6.º Todos os prestadores de serviços deverão se comprometer a manter os arredores dos locais de trabalho em ordem e prezar pelo bom funcionamento do cais.

Art. 7.º O acesso dos passageiros no cais será permitido somente mediante a apresentação de *voucher* ou através de um responsável pela empresa devidamente identificada.

Art. 8.º Os vendedores de passeios e passagens de traslados deverão estar devidamente uniformizados com identificação da empresa responsável (crachá com foto e informações da empresa).

Art. 9.º Fica instituída a criação do fundo privado para manutenção do cais.

Art. 10 Será proibido o uso de dispositivos sonoros no cais e em seu entorno.

Art. 11 Será permitida a utilização de som nas embarcações apenas a 300 m do cais.

Art. 12 A taxa de atracação no cais de Conceição de Jacareí de empresas não cadastradas no município de Mangaratiba terá valores diferenciados das empresas que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

são cadastradas no município, limitando-se a cinco taxas por dia com comunicação prévia de embarque e desembarque.

Art. 13 Os carreteiros legais prestadores de serviços deverão estar cadastrados de acordo com os requisitos da lei e devidamente uniformizados.

Art. 14 Fica proibido o arrendamento de embarcações por empresas registradas no município, visando incentivar o crescimento interno das empresas locais e aquecer a economia local mantendo a arrecadação dentro do nosso *trade*, “sendo que na lei de Angra tem essa previsão isso evita que se instalem várias empresas e tragam barcos maiores para operar aqui”. (Modificado pela Emenda Modificativa N.º 03/2020)

Art. 15 No transporte turístico de passageiros entre o trajeto “Abraão x Conceição de Jacareí/ Conceição de Jacareí x Abraão”, sendo que serão preservadas as empresas as quais mantinham o serviço de transporte com regularidade de horários e comprometimento com os serviços, sendo assim divididos os horários e ordenado como previsto em decreto, assim a secretaria deverá dar selo autorizado as operações dessas empresas que se encaixam dentro dessas exigências, sendo observada a cooperação entre si em um objeto de auto-ajuda para excelência no atendimento dos turistas e salvaguardas da vida humana no mar. (Incluído pela Emenda Aditiva N.º 02/2020)

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Incluído pela Emenda Aditiva N.º 02/2020)

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2020.



ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/ Projeto de Lei n.º 022/2020 – Vereador Autor Humberto Eduardo Ferreira Jordão

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 091/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.559/2019 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGRATIBA.

CONTRATADO: EMPRESA FOLLOW MARKETING E PRODUÇÕES EIRELI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamentação legal no **Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93** e conforme instrumento convocatório.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato é a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO n.º 091/2019** que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de produção de vídeos que inclui pessoal, estrutura, logística e equipamentos necessários, o que inclui pessoal, estrutura, logística e equipamentos necessários, o que inclui especificamente o gerenciamento e a operação de ferramentas e canais de comunicação on line, captação de imagens, edição e finalização de vídeos de curta, média e longa duração, conforme especificação constante no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do instrumento contratual.

PRAZO: Dá-se o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do término do contrato primitivo.

VALOR GLOBAL: Dá-se ao presente Termo aditivo ao Contrato o valor de R\$901.000,00 (novecentos e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.º 18.01.04.122.0059.2006.33.90.39.99.057

DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 09 de dezembro de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 002/2020

CO

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições (Resolução 453 de 10 de Maio de 2012, quarta diretriz, item XII) aprovou texto do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba.

O texto aprovado é enviado ao gabinete do Sr. Prefeito para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Mangaratiba, 23 de Outubro de 2020

Paulo F. Tavares
Paulo F. Tavares

Presidente do CMS de Mangaratiba
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Alan Campos da Costa
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MANGARATIBA
CRIADO PELA LEI Nº.14 DE 03/08/1990**

REGIMENTO INTERNO

Atos da Prefeitura**CAPÍTULO I**
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba é o colegiado máximo de caráter permanente, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº. 475 de 18 de Outubro de 2005, alterada pela Lei 839 de 28/12/2012 em observância às Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90, a Resolução 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Complementar 141 de 13/01/2012 corresponsável pela elaboração e atualização das políticas municipais de saúde do município de Mangaratiba, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é integrado por doze membros efetivos e doze membros suplentes.

Art. 3º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde será exercido por um conselheiro efetivo, eleito pelo "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros efetivos, reunidos especificamente para este fim, após a homologação consequente da Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Poderá ser eleito Presidente do CMS o secretário de saúde ou qualquer conselheiro efetivo.

Art. 4º - A destituição do Presidente do CMS poderá ser proposta por qualquer conselheiro efetivo e consumada em reunião específica, se aprovada pela metade mais um dos conselheiros efetivos, Na mesma reunião em que seja destituído o Presidente do CMS, deverá ser eleito novo Presidente obedecendo ao previsto no art. 3º desde regimento.

Art. 5º - Um dos conselheiros do segmento governamental deverá ser servidor efetivo de carreira e pertencer ao magistério da rede pública do ensino municipal e será representante da Secretaria Municipal de Educação e por ela designada.

Art. 6º - Um dos conselheiros efetivos deverá ser eleito Vice-Presidente do CMS e será substituto do presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 7º - O mandato dos integrantes do Conselho é de dois anos contados da posse, após a realização da respectiva Conferência Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os representantes do segmento governamental e/ou prestadores de serviço serão escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, respeitando o que determina o art. 5º deste Regimento.

Art. 9º - As entidades representativas dos profissionais de saúde serão escolhidas na Conferência Municipal de Saúde, por eleição entre todos os profissionais de saúde lotados ou contratados pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e a elas caberá designar quem as representará.

Atos da Prefeitura

Art. 10 - As entidades representantes dos usuários serão eleitas na Conferência Municipal de Saúde, e designarão a pessoa que as representarão como conselheiro(a).

Art. 11 - As entidades eleitas ou o Poder Executivo Municipal poderão substituir seu representante em qualquer ocasião do período do mandato, informando ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Das entidades eleitas serão consideradas efetivas aquelas que obtiverem maior número de votos, e suplentes as que lhes seguirem em ordem decrescente do número de votos obtidos na eleição, na Conferência Municipal de Saúde, dentro de cada segmento.

Art. 13 - O CMS disporá, no mínimo de um(a) auxiliar de serviços burocráticos que terá atribuições enumeradas no art. 40º;

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além do que está determinado nas leis citadas no art. 1º e na Lei Municipal nº 839 de 28 de dezembro de 2012, mais o seguinte:

- I** - Participar do planejamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS, bem como exercer a fiscalização sobre a aplicação e movimentação destes recursos.
- II** - Atuar e auxiliar na formulação dos projetos de leis, de Decretos ou qualquer ato relacionado ao Plano Municipal de Saúde.
- III** - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das ações de uma política de recursos humanos para o setor de saúde no município de Mangaratiba.
- IV** - Avaliar a necessidade de contratação de serviços privados, quaisquer, cuja indenização seja pelo SUS ou pelo Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a execução destes contratos.
- V** - Promover capacitação, seminários, plenárias, palestras e debates a respeito de assuntos relacionados à saúde.
- VI** - Organizar e promover a cada dois anos a Conferência Municipal de Saúde, propondo sua convocação junto ao Poder Executivo, realizando-a em data que anteceda no mínimo seis meses, as eleições federais, estaduais ou municipais.
- VII** - Participar e avaliar conjuntamente com outros órgãos, do controle, das ações relacionadas ao meio ambiente, que tenham repercussão na saúde.
- VIII** - Enviar anualmente ao poder executivo, até o mês de Agosto, proposta orçamentária relacionada às atividades de funcionamento do CMS, obedecendo à legislação vigente.
- IX** - Apresentar, anualmente, relatório de atividades à Secretaria Municipal de Saúde.
- X** - Apresentar, anualmente, relatório de atividades e prestação de contas à população, através da Câmara Municipal.
- XI** - Deliberar no âmbito de sua competência os casos omissos neste Regimento Interno.
- XII** - Aplicar sanções aos conselheiros, por proposta da comissão de ética, que estudará a representação a ela encaminhada pelo presidente do CMS e que proporá a sanção.
- XIII** - As sanções são aplicadas por decisão de metade mais um dos conselheiros, em reunião plenária, quando examinará a proposta de solução apresentada pela comissão de ética (alínea "c", item III do art. 37) e serão:

Atos da Prefeitura

- a) Advertência verbal em reunião plenária.
- b) Advertência por escrito, com comunicação à entidade.
- c) Suspensão do exercício do mandato, do conselheiro punido, com a substituição deste por outro membro da instituição, indicado pela maioria absoluta dos associados ou colegiado com poderes de representação dos associados.
- d) Exclusão da entidade a que pertence o conselheiro, e substituição da entidade por sua suplente; não havendo entidade suplente, deverá se proceder reunião plenária ampliada para eleger nova entidade.

XIV - O Conselho Municipal de Saúde será dotado de autonomia orçamentária e administrativa atribuídos pelo órgão próprio do Poder Executivo e constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) (Da Resolução 453 de 10 MAI 2012 – Quarta Diretriz)

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Colegiado Pleno é o órgão máximo de deliberação do CMS que se reunirá de forma ordinária ou extraordinária conforme preceitua este Regimento Interno.

Art. 16 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez por mês, em dia e hora, constantes de calendário aprovado pelos conselheiros, válido para cada semestre, em local pré-determinado, com pauta definida e divulgada previamente de 5 a 7 dias.

Art. 17 - Os fatos e manifestações que ocorrerem durante a reunião serão registrados em ata, que será submetida à aprovação do plenário do CMS.

Parágrafo Único – as atas poderão ser entregues aos conselheiros que as solicitarem.

Art. 18 - As reuniões do CMS serão abertas ao público; a presença dos conselheiros efetivos e suplentes é obrigatória e as demais pessoas que comparecerem serão consideradas “observadores”.

Art. 19 - Só os conselheiros efetivos têm direito a voto, porém todos os conselheiros efetivos e suplentes, e também observadores, têm direito a voz, respeitando os limites éticos e morais.

Parágrafo Único – os conselheiros e observadores deverão tratar-se com respeito e urbanidade, comunicando-se em tom de voz compatível com a seriedade das reuniões, devendo ser considerado como falta de ética a sua não observância por parte dos Conselheiros efetivos, suplentes e observadores.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado:

- pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- pelo requerimento assinado pela metade mais um de seus membros efetivos.

Atos da Prefeitura

Art. 21 - O Conselho Municipal de Saúde só se declarará instalado em reunião, com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos.

Parágrafo Único – Na ausência do conselheiro efetivo o conselheiro suplente assume a condição de efetivo.

Art. 22 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão válidas se tomadas pela metade mais um de seus membros efetivos presentes à reunião.

Art. 23 - É considerado ATRASO o prazo de até trinta minutos decorridos entre a hora marcada para início, determinada em documento, e o fim do período de trinta minutos.

Art. 24 - Para aplicação de medidas previstas neste Regimento define-se como FALTA a ausência do conselheiro após trinta minutos decorridos da hora marcada para início de qualquer atividade do Conselho Municipal de Saúde (reunião, conferência, comissão, sindicância, representação, visita, viagem).

Parágrafo Único – O conselheiro considerado faltoso nos termos do art. 24 não fará jus à indenização prevista no art. 37.

Art. 25 - A ausência não justificada do conselheiro efetivo ou suplente, a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, julgada pela comissão de justificativa de falta, será motivo para que seja substituído obedecendo aos critérios que seguem:

- I -** Se for representante efetivo do governo ou de prestador de serviço público ou privado, será substituído pelo conselheiro suplente do mesmo segmento que representa; se for representante suplente será solicitada indicação de novo conselheiro suplente ao Poder Executivo Municipal ou à entidade prestadora de serviço.
- II -** Se for conselheiro efetivo profissional de saúde designado pela entidade eleita, será substituído pelo conselheiro designado pela entidade suplente que sucedeu a entidade efetiva, obedecendo ao total de votos recebidos na Conferência Municipal de Saúde, se for o representante da entidade suplente e estiverem esgotadas as outras entidades eleitas, será realizada reunião plenária ampliada para eleição de entidades que preencherão as vagas no Conselho até o término do mandato. Se após a realização de duas reuniões plenárias ampliadas, não forem preenchidas as vagas, o Presidente em exercício solicitará ao Conselho Nacional de Saúde a intervenção federal para que seja solucionada a situação do CMS.
- III -** Se o conselheiro efetivo for representante dos usuários, caberá à entidade que representa substituí-lo; não o fazendo, será substituída pela entidade suplente, que é aquela que sucede imediatamente a entidade anterior pelos votos recebidos na Conferência Municipal de Saúde que a elegeu. Esgotadas as entidades suplentes, será realizada reunião plenária ampliada para eleição de entidades que preencherão as vagas no Conselho até o término do mandato. Se após a realização de duas reuniões plenárias ampliadas, não forem preenchidas as vagas, o Presidente em exercício solicitará ao Conselho Nacional de Saúde a intervenção federal para que seja solucionada a situação do CMS.

Atos da Prefeitura

- IV - Esgotado o prazo de 15 dias após a comunicação à entidade do segmento de usuários ou profissionais de saúde, acerca da necessidade de substituição de Conselheiro faltoso, caso aquela não proponha um novo representante, será esta punida com a substituição por sua suplente ou por instituição eleita em plenária ampliada.
- V - Caso a desídia decorra da omissão de órgão público, quanto aos representantes governamentais, tal fato será comunicado ao Prefeito Municipal e ao órgão do Ministério Público.

Parágrafo Único – O CMS nomeará trimestralmente, comissão integrada por quatro conselheiros, paritária, que analisará as justificativas de falta apresentadas pelos conselheiros e julgará se os motivos citados justificam a ausência à(s) reunião(ões).

Art. 26 - O conselheiro ou entidade poderá solicitar sua dispensa do Conselho, por escrito, ao Presidente do CMS, sendo sua substituição efetuada obedecendo ao que está regulado neste regimento no artigo 25.

Art. 27 - Os atos e ações consequentes da deliberação do CMS são denominados “RESOLUÇÃO” ou “RECOMENDAÇÃO” terão consignados número, dia, mês e ano e serão obrigatoriamente registrados no texto da ata da reunião em que foram deliberados, após o que deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A RESOLUÇÃO é registrada obrigatoriamente em livro específico, homologada pelo Sr. Prefeito até 30 (trinta) dias. Não o fazendo, o CMS pode fazê-lo conforme 4ª Diretriz da Resolução 453, do CNS de 10 MAI de 2012, item XII.

Art. 28 - O exame quadrimestral da prestação de contas do FMS e do relatório de gestão será feito em duas etapas, após o recebimento, pelo CMS dos documentos que não poderá ultrapassar o último dia do mês imediato do quadrimestre referido.

§1º - Análise feita de forma individual ou por grupo de conselheiros ou Comissão de Orçamento e Finanças constituída em reunião plenária, que observarão as mesmas e poderão solicitar vista de documentação ou esclarecimentos.

§2º - Votação em reunião extraordinária específica cumprindo o que dispõe o Regimento Interno nos artigos 18, 19, 20, 21 e 22.

§3º - Reveste-se de obrigação o exame quadrimestral da prestação de contas do FMS e do relatório de gestão, submetendo o Conselheiro deliberadamente omisso à avaliação de falta grave.

§4º - A votação após a análise é obrigatória e não existe a condição de abstenção; o voto para os conselheiros efetivos é obrigatório. Para os conselheiros suplentes a manifestação escrita tem o título de “OBSERVAÇÃO” e é facultativa.

§5º - A solicitação de informações, esclarecimentos de documentos relacionados à prestação de contas e ou relatório de gestão, deverá ser dirigida por escrito, ao Secretário de Saúde, que a encaminhará ao Gestor do FMS para resposta, não sendo autorizada a retirada de documentos da Coordenação do FMS.

Atos da Prefeitura**DAS COMISSÕES**

Art. 29 - As Comissões do CMS são grupos constituídos de forma paritária, no mínimo por 4 (quatro) conselheiros, eleitos em reunião plenária, de caráter consultivo e não deliberativo.

Art. 30 - As Comissões são elementos de assessoria ao CMS, que buscam dinamizar e ampliar os conhecimentos em determinados setores, ou matérias no âmbito do SUS, representando o controle social.

Art. 31 - As Comissões poderão ser constituídas em caráter permanente ou temporário e poderão ser integradas por pessoas de notório saber sobre o tema específico, respeitada a paridade citada no artigo 29.

Art. 32 - Um conselheiro poderá participar no máximo de 2 (duas) comissões, e só poderá ser coordenador de 1 (uma) comissão.

Art. 33 - Os integrantes de qualquer comissão serão eleitos pela metade mais um dos conselheiros, em reunião plenária do Conselho.

Às comissões por seus membros compete:

- I** - Elaborar um plano de trabalho e paralelo, um calendário de reuniões.
- II** - Emitir relatório, até sete dias após cada reunião, que poderá ser enviado por endereço eletrônico digital ao presidente do CMS, de modo a permitir o acompanhamento das ações.
- III** - Emitir parecer final, fundamentado, até vinte dias após o término do trabalho.
- IV** - Apresentar, para inclusão em pauta, os temas a serem abordados nas reuniões, relativos ao trabalho da comissão.
- V** - Consultar, convidar ou convocar, após aprovação pelo plenário, pessoa de notório saber, ou responsável por instituição, departamento, chefia, a fim de fornecer subsídios ao tema em discussão.
- VI** - Oferecer subsídios ao plenário do CMS para os assuntos em questão.

Art. 34 - As comissões terão a seguinte estrutura:

- I** - 1 (um) coordenador, conselheiro efetivo, eleito pelos membros da comissão, cujos membros integrantes foram eleitos em plenário.
- II** - A comissão deverá instituir 1 (um) relator, eleito entre os membros, excluindo o coordenador, que será o responsável pelos pareceres escritos da comissão.
- III** - A comissão pode instituir, na sua estrutura, um assessor técnico, que auxiliará no estudo e na análise dos assuntos apresentados na comissão. O assessor técnico não tem direito de voto na comissão.

Atos da Prefeitura**DA VIGÊNCIA**

Art. 35 - O período de atuação dos membros nas comissões será coincidente com seus mandatos de conselheiros.

Art. 36 - São as seguintes comissões permanentes no CMS/Mangaratiba, que deverão desenvolver suas atividades com a participação de seus integrantes, que elaboração e assinarão conjuntamente os respectivos relatórios.

- I** - Comissão de Justificativa de Faltas.
- II** - Comissão de Orçamento e Finanças.
- III** - Comissão de Ética e de Conduta;
- IV** - Comissão de Inspeção de Instalações, de Pessoal e de Fornecimento aos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

Art. 37 - Compete a cada comissão:

- I** - Comissão de Justificativa de Faltas:
 - a)** Analisar a justificativa de falta apresentada pelos conselheiros faltosos, em formulário próprio, e julgar se considera justificada ou não a falta do conselheiro, pela metade mais um dos integrantes da comissão.
- II** - Comissão de Orçamento e Finanças:
 - a)** Fiscalizar a aplicação e destinação dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
 - b)** Elaborar a proposta orçamentária do Conselho Municipal de Saúde e apresentá-la em reunião plenária nos prazos determinados por lei.
 - c)** Analisar os balancetes mensais do Fundo Municipal de Saúde, os relatórios quadrimestrais de gestão e o relatório anual, apresentando as observações que fizerem, em reunião plenária do Conselho nos prazos determinados por lei.
- III** - Comissão de Ética e de Conduta:
 - a)** Receber, quando apresentada por escrito, qualquer citação, relato de fato que seja considerado ofensivo a qualquer conselheiro ou autoridade governamental.
 - b)** Ouvir todos os envolvidos, assegurando-lhes direito de defesa, direito de resposta, concluindo por um parecer final a ser aprovado pela metade mais um dos integrantes da comissão.
 - c)** Remeter parecer final ao presidente do CMS, que os apresentará ao plenário, a quem caberá julgar e aplicar ou não as sanções que couberem.
 - d)** Pautar sua atuação orientando-se pelo Código de Ética e Conduta.
- IV** - Comissão de Inspeção de Instalações, de Pessoal e de Fornecimento aos Estabelecimentos Municipais de Saúde:
 - a)** Participar da elaboração, apreciar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde.
 - b)** Fiscalizar a atuação dos estabelecimentos municipais de saúde, seus equipamentos e utensílios, e as Organizações que mantenham contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde com o município.
 - c)** Acompanhar o desempenho e comparar as metas e indicadores lançados nos Relatórios de Gestão no Plano Municipal de Saúde e nas prestações de contas.

Atos da Prefeitura**DAS INDENIZAÇÕES**

- I -** O orçamento financeiro do CMS, integrante da LOA, consignará em rubricas pertinentes, recursos que indenizarão despesas realizadas pelo CMS e/ou por seus conselheiros.
- II -** A utilização dos recursos financeiros do CMS para indenização de despesas, terá que ser aprovada, em reunião plenária do CMS pela metade mais um dos conselheiros.
- III -** O comparecimento dos conselheiros às reuniões ordinárias ou extraordinárias no CMS, com duração superior a três horas, será motivo para o recebimento de uma diária de alimentação, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 1170 de 30 JUN 2006 e observado o texto do art. 24.
- IV -** Os atos ou ações do conselheiro a serviço do CMS, quando aprovados pela metade mais um dos conselheiros, em reunião plenária, que resultem em despesa, estas serão indenizadas ou ressarcidas, obedecendo à legislação federal, estadual e/ou municipal em vigor.
- V -** A função de conselheiro para fim de indenização se enquadra na forma III do anexo I do Decreto Municipal nº 1170 de 30 JUN 2006.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 38 - São atribuições do presidente do CMS de Mangaratiba:

- I -** Coordenar as atividades do CMS;
- II -** Assinar com o Vice-Presidente as atas das reuniões do CMS, quando aprovadas em reunião;
- III -** Assinar com o Vice-Presidente do CMS, as “RESOLUÇÕES” e “RECOMENDAÇÕES” determinando o encaminhamento delas;
- IV -** Receber toda a correspondência e documentos endereçados ao CMS;
- V -** Assinar a documentação expedida pelo CMS de Mangaratiba;
- VI -** Presidir com pontualidade, urbanidade e obedecendo às leis e a este Regimento Interno, as reuniões do CMS;
- VII -** Representar o CMS junto ao Poder Executivo Municipal e junto à Câmara Municipal, relatando ao CMS o (s) assunto (s), na primeira reunião do CMS imediata à representação feita;
- VIII -** Solicitar instalações, material, pessoal e autorizar despesas do orçamento do CMS, quando aprovadas pela metade mais um dos conselheiros efetivos;
- IX -** Divulgar ao CMS todos os atos ou documentos relacionados ao funcionamento do CMS ou à atuação dos conselheiros;
- X -** Receber “representação” escrita contra qualquer conselheiro e encaminhá-la à comissão prevista no art. 36 item III, para estudo e proposta de solução, no prazo máximo de quinze dias.
- XI -** Receber da comissão de ética, a proposta de solução e submetê-la à votação, em reunião plenária, no prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento, para aplicar a (s) sanção (ões) previstas no item XIII do art. 14.
- XII -** Fazer a substituição conforme estabelecido no art. 25, quando ocorrer à perda de mandato do conselheiro.
- XIII -** Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Atos da Prefeitura

- XIV -** Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS/Mangaratiba.
- XV -** Representar o CMS/Mangaratiba junto ao Ministério Público, quando as deliberações do CMS ou quando assuntos relativos ao direito a saúde forem desrespeitados, desde que aprovado no mínimo pela metade mais um dos conselheiros.
- XVI -** Gerir os recursos financeiros constantes do orçamento anual do conselho.
- XVII -** Submeter previamente à aprovação pelo Conselho, as propostas de despesas a serem pagas com recursos financeiros do orçamento do Conselho.

Art. 39 - São atribuições do Vice-Presidente do CMS de Mangaratiba:

- I -** Substituir o Presidente do CMS no impedimento ou ausência dele;
- II -** Supervisionar a redação das atas de todas as reuniões do CMS e os pareceres das comissões;

Art. 40 - São atribuições do (a) auxiliar de serviços burocráticos do CMS:

- I -** Apresentar ao Presidente todos os documentos recebidos por qualquer meio, endereçados ao CMS;
- II -** Manter colecionados, de forma ordenada, toda a documentação recebida, expedida ou em estudo, do CMS;
- III -** Preparar atas, relatórios, memorandos e apresentá-los ao Vice-Presidente;
- IV -** Expedir, encaminhar ou arquivar documentação, cumprindo despacho assinado pelo Presidente do CMS;
- V -** Receber e anotar mensagens enviadas por telefone, fax ou correio eletrônico, endereçadas ao CMS, dando conhecimento, no mais curto prazo, ao Vice-Presidente ou ao Presidente do CMS.
- VI -** Secretariar as reuniões do CMS.

Art. 41 - São atribuições dos membros do CMS, além das enumeradas na Lei Municipal nº. 475 de 18 de Outubro de 2005, art. 2º e as que lhe couberem pelo art. 14 deste Regimento Interno, as seguintes:

- I -** Representar o CMS ou o segmento que representa no CMS (quando autorizado pela metade mais um do plenário), com conhecimento dos assuntos, pontualidade e urbanidade;
- II -** Participar das comissões ou grupos de trabalho constituídos pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III -** Visitar, quando autorizado em reuniões do CMS, unidades de saúde municipais de “referência”, conveniadas, contratadas ou consorciadas com o município, apresentando obrigatoriamente relatório escrito, ao CMS, no prazo de sete dias depois de realizada a visita;
- IV -** Quando integrante da comissão designada para apreciar a representação feita a qualquer conselheiro, ouvir as partes e assegurar a elas amplo direito de defesa oral e/ou escrita, antes de elaborar a proposta de solução.

Parágrafo Único – Qualquer denúncia ou reclamação feita ao CMS deverá ser por escrito e identificada, declarando os fatos, local, dia, hora e nome dos envolvidos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Os assuntos que não constam no texto deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo CMS de acordo com os princípios, diretrizes, fundamentos e dispositivos nele contidos.

Art. 43 – O Código de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba, constante de 21 artigos, integra o texto deste Regimento.

Art. 44 – O texto deste Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba, pela aprovação de metade mais um dos seus membros efetivos; Este Regimento Interno, aprovado pela metade mais um dos membros do Conselho, entrará em vigor imediatamente após sua homologação pelo Prefeito Municipal de Mangaratiba.



**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA**

Art. 45 O Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba, institui em seu Regimento Interno, normas de Ética e de Conduta, formaliza a função pública e política dos Conselheiros e dos servidores que apoiam o funcionamento administrativo do Conselho, e de suas relações com o público em geral, organizações, instituições e usuários da saúde, bem como, com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público. As presentes normas fundamentam-se em princípios éticos, orientando a Ética dos homens comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações, Instituições e com a população em geral. Os conselheiros (A) devem pautar seu comportamento e ações por estas normas de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todos (as), em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.

Art. 46 Ficam instituídas as normas de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba, com as seguintes finalidades:

- I** Orientar a Ética dos conselheiros, titulares e suplentes;
- II** Tornar públicas as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;
- III** Preservar a imagem e a reputação do Conselho Municipal, de Saúde de Mangaratiba;

Art. 47 Os Conselheiros Municipais, representantes da sociedade civil e do governo, apesar de não serem remunerados, são agentes públicos; e o exercício da função de Conselheiro exige ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90 e 8.142/90, do seu Regimento Interno e da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde. O exercício da função de conselheiro é considerado “serviço público relevante” (Resolução 453, terceira diretriz, item X)

Art. 48 O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência.

Art. 49 A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política do Sistema Único de Saúde e de controle social.

Art. 50 O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

Art. 51 É vedado ao Conselheiro:

- I** Atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II** Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III** Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

- IV Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração às Leis e as Normas de Ética e de Conduta;
- V Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;
- VII Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou para outrem, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
- VIII Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX Retirar dos Conselhos ou de repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- XI Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XII Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Art. 52 A Comissão de Ética e de Conduta é um órgão normativo no âmbito de sua competência, e encarregada de orientar e aconselhar os Conselheiros:

- I A Comissão de Ética e de Conduta deve ser composta por 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, de Mangaratiba, respeitando representação paritária do Conselho conforme Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.
- II O mandato dos membros da Comissão de Ética e de Conduta coincidirá com o mandato dos demais conselheiros;
- III Os membros da Comissão de Ética serão eleitos no plenário do Conselho, e um deles será o Coordenador(a) eleito entre seus pares e referendado pelo plenário do Conselho;

Art. 53 A Comissão de Ética e de Conduta reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros:

- I Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhidos entre os presentes;
- II Haverá uma reunião ordinária da Comissão de Ética e de Conduta a cada 3 (Três) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta, ou por 3 (três) de seus membros;
- III Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, devendo o Plenário, eleger seu substituto;

Atos da Prefeitura

IV Os demais Conselheiros, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 54 Qualquer membro da Comissão de Ética e de Conduta poderá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

- I No caso deste artigo, o plenário do Conselho indicará um Conselheiro para substituí-lo na Comissão de Ética e de Conduta temporariamente, respeitando a paridade;
- II Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido, procedendo conforme o designado no inciso I;

Art. 55 Durante os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e de Conduta, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em desconformidade com estas normas, a Comissão ouvirá o queixoso e qualquer pessoa, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética e de Conduta não poderá se eximir de fundamentar o relatório da falta de decoro do conselheiro alegando a falta de previsão neste Regimento, cabendo-lhe o direito de recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na sociedade e em outras profissões.

Art. 56 Cabe à Comissão de Ética e de Conduta:

- I Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, pelo próprio denunciante ou por procurador legalmente constituído, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas;
- II Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período;
- III Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo ao plenário, se devida, a aplicação de penalidade.

Art. 57 Ao Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta compete:

- I Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II Presidir os trabalhos da Comissão;
- III Exercer o direito do voto de qualidade;
- IV Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão de Ética e de Conduta ou pelo plenário do Conselho.

Art. 58 Da Aplicação de Penalidades –

Atos da Prefeitura

Após a apresentação do relatório conclusivo da Comissão, o plenário do Conselho, dependendo da gravidade, poderá aplicar as seguintes punições:

- I – advertência por escrito;
- II – advertência por escrito, com suspensão por 30 (trinta) dias;
- III – cassação da indicação do Conselheiro Municipal ou pedido de substituição do servidor à serviço do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 59 - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior. Parágrafo Único: Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas consequências.

Art. 60 - A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos destas normas não exime de penalidade o infrator.

Art. 61 - São circunstâncias que podem atenuar a pena:

- I – não ter sido antes responsabilizado por infração de Ética;
- II – ter reparado ou minorado o dano.

DA REUNIÃO PLENÁRIA

Art. 62 A reunião plenária é o órgão máximo do Conselho, de deliberação plena sobre os assuntos a ela submetidas, formada pelos conselheiros de saúde, nomeados conforme estabelecido neste Regimento Interno.

§1º A reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, conforme calendário aprovado pela mesma e, metade mais um de seus membros. Para reunião ordinária a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização e para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas.

§2º As reuniões plenárias serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas pelo auxiliar administrativo. Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião plenária procederá à eleição de um conselheiro para coordenar os trabalhos.

§3º O quorum mínimo para instalação e deliberação da reunião plenária é de metade mais um de seus membros efetivos.

§4º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são reuniões públicas, abertas à participação da sociedade civil e deverão ser realizadas em local amplo que garanta acomodação de todos os que se fizerem presentes.

§5º A reunião plenária poderá convocar técnicos, autoridades ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

Art. 63 Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração. Na ausência do conselheiro efetivo o suplente terá voz e voto.

Atos da Prefeitura

Art. 64 A votação é nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata a pedido do conselheiro que o proferir.

Art. 65 A ordem do dia compreende a leitura da ata, informes, discussão e votação de processos, relatórios, solicitações, e pareceres, podendo os mesmos ser encaminhados aos conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dias) dias, para conhecimento e análise.

FIM





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 003/2020

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições com base na Resolução 453/2012, Lei 8080/90 e Lei Complementar 141/2012.

Resolve:

- Fica aprovada a Pactuação Interfederativa de Saúde do Município de Mangaratiba do ano de 2018.

Mangaratiba, 08 de Dezembro de 2020

Paulo F. Tavares
Presidente do CMS de Mangaratiba

PAULO F. TAVARES
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Alan Campos da Costa

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 004/2020

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições com base na Resolução 453/2012, Lei 8080/90 e Lei Complementar 141/2012.

Resolve:

- Fica aprovada a Pactuação Interfederativa de Saúde do Município de Mangaratiba do ano de 2019.

Mangaratiba, 08 de Dezembro de 2020

Paulo F. TAVARES
Presidente do CMS de Mangaratiba
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Alan Campos da Costa
PREFEITO MUNICIPAL Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 005/2020

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições com base na Resolução 453/2012, Lei 8080/90 e Lei Complementar 141/2012.

Resolve:

- Fica aprovada a Programação Anual de Saúde do Município de Mangaratiba do ano de 2019.

Mangaratiba, 08 de Dezembro de 2020

PAULO F. TAVARES
PRESIDENTE DO CONSELHO

Paulo F. Tavares
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente do CMS de Mangaratiba

HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Alan Campos da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 006/2020

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições com base na Resolução 453/2012, Lei 8080/90 e Lei Complementar 141/2012.

Resolve:

- Tornar a Secretária Municipal de Saúde de Mangaratiba, Sandra Castelo Branco Gomes, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba, em acordo com a redação da ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba de 18 DEZ 2020.

Mangaratiba, 18 de Dezembro de 2020

Sandra Castelo Branco Gomes
Presidente do CMS de Mangaratiba

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 70200
CRA RJ 3355393-9

HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE

Alan Campos da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jorge Alves Pereira

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal